



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 13 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo conceder Gratificação Temporária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à soberana apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação temporária aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Cláudia/MT.

I - Será paga uma gratificação ao mês e por servidor atuante nas ações descritas no caput deste artigo, conforme o cargo e/ou função, previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 4º A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei tem caráter temporário, e será paga enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no âmbito municipal.

Art. 5º Esta Lei prescinde da apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, prevista no inc. I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em conformidade com o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu o estado de calamidade pública, para os efeitos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e afastou as condições do art. 16, do referido Diploma Legal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a implementação das providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais necessárias para o fiel cumprimento da presente lei.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 13 de julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal